Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000416

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/09/13000416

Número / Ano	000416/2021
Data / Horário	13/09/2021 - 09:30:12
Ementa	Institui o Casamento Civil Comunitário no âmbito do Município de Conceição de Macabu - RJ e, estabelece a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento e dá outras providências.
Autor	Guta
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Anteprojeto de Lei
Número Páginas	2
Número da Matéria	13
Emitido por	Thais

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete do Vereador Carlos Augusto Barbosa

PROJETO DE LEI Nº 13 **/2021**

Institui o Casamento Civil Comunitário no âmbito do Município de Conceição de Macabu – RJ e, estabelece a celebração de convênio e parceria para a realização do casamento e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no Município de Conceição de Macabu – RJ, à ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de maio.

Art. 2° O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outras instrumentos jurídicos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública, e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

Art. 3° Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado anualmente.

Parágrafo único: o casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Comprovar ser residente no município de Conceição de Macabu - RJ;

II – Comprovar situação de baixa renda;

III – Estar em conformidade com a Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512 parágrafo único da mesma lei.

Parágrafo Único: Os requisitos estabelecidos neste artigo serão verificados por Assistentes Sociais do Município, mediante relatório social de cada família participante do Programa.

Art. 4º Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512 parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a

primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, *buffet,* entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto no que couber.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 08 de setembro de 2021.

Carlos Augusto Barbosa
Vereador

JUSTIFICATIVA

Apresento a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa estabelecer no município de Conceição de Macabu – RJ o Casamento Civil Comunitário, que tem o principal objetivo de reconhecer a importância do poder público no fortalecimento dos laços de união familiar por meio do matrimônio, auxiliando a população de baixa renda.

Há muitos casais que não oficializam sua união por razões de dificuldades financeiras, e nesse sentido, o projeto tem o cuidado de promover a família como instituição social que merece proteção como direito fundamental constitucional.

Desta forma, apresento o Presente Projeto de Lei aos nobres Edis, e assim espero que após apreciado pelas comissões legislativas desta Casa, seja levado a votação em Plenário, e que por sua importância seja aprovado por unanimidade.

Conceição de Macabu, 08 de setembro de 2021.

Carlos Augusto Barbosa
Vereador